



RELATÓRIO ANALÍTICO E MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 125/21-CPL/PMSGM

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0054 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0809972-96.2020.8.14.0000 EM FAVOR DO SENHOR MÁRIO JÚNIOR CORREA DA SILVA, QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu **análise** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem com o objeto a aquisição de medicamento em caráter de urgência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0809972-96.2020.8.14.0000 em favor do senhor MÁRIO JÚNIOR CORREA DA SILVA que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ofício nº 067/2021 – da Secretária Municipal de Saúde, encaminhando cópias do processo judicial nº 0809972-96.2020.8.14.0000 em favor do senhor MÁRIO JÚNIOR CORREA DA SILVA para adoção de providências cabíveis para compra do medicamento;
- solicitação de despesa nº 20210216001;
- copia dos autos do processo judicial eletrônico número 0809972-96.2020.8.14.0000, composto de 7 folhas, contendo a decisão judicial;
- parecer nº 112/2021 do Procurador Geral do Município de São Miguel do Guamá;
- solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentaria;
- informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a contratação;
- pesquisa de preços do produto (remedio) efetuada junto aos fornecedores ROCHA & ROCHA DROGARIA ECONÔMICO LTDA, M.A BARBOSA FARMÁCIA e SALUTE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E PROD. HOSPIT. Eireli EPP;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- termo de autorização para realização da despesa;
- autuação e juntada de documentos da empresa ROCHA & ROCHA DROGARIA ECONÔMICO LTDA por ter apresentado o menor preço para fornecer o remédio;



- termo de dispensa de licitação, com as razões e justificativa para a dispensa de licitação, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço;

- minuta de contrato;

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

Quanto as exigências da Lei 8.666/93 para compras em razão do valor, conforme dispõe o seu art. 24, inciso IV, estão presentes nos autos os requisitos para a dispensa de licitação, tais como a urgência na aquisição dos medicamentos, a pesquisa de preço no mercado perante três fornecedores, a proposta do proponente que apresentou menor preço, a existência de dotação orçamentária e parecer jurídico concluindo pela legalidade do procedimento, atendendo assim ao disposto no art. 7º, III, §2º, III e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, a proponente que apresentou o menor preço para fornecer o equipamento, também apresentou toda a documentação exigida para a habilitação fiscal conforme exige a Lei 8.666/93.

Em que pese presente os requisitos que sustentam a legalidade da dispensa de licitação, sugerimos que a Administração faça um melhor planejamento com objetivo de evitar possíveis parcelamento quando da aquisição de bens e contratação de serviços, bem como implante o processo de cotação eletrônica quando da realização das contratações de serviços e aquisições de bens com dispensa de licitação.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 03 de maio de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM

